



Carta/AMEC/Presi nº19/2013

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 32º andar, Centro,

Rio de Janeiro – RJ

CEP – 20050-901

At. Ilmo. Presidente – Leonardo P. Gomes Pereira

Ref: PAS CVM RJ 2012/4062

Senhor Presidente,

A AMEC, no exercício do mandato que lhe foi conferido por seus associados, vem à presença dessa ilustre Comissão de Valores Mobiliários, manifestar-se sobre a recente decisão unânime do Colegiado dessa Autarquia no Processo Administrativo Sancionador em epígrafe, a respeito da irregularidade da participação do acionista João Alves de Queiroz Filho [acionista Queiroz], na qualidade de acionista minoritário na Assembleia Especial que deliberou sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da UOL.

Primeiramente, a AMEC vem manifestar a sua satisfação pela decisão proferida, no que tange ao reconhecimento da ilegitimidade da participação de acionista signatário de acordo de acionistas juntamente com o controlador e participante da alta administração da companhia até poucos dias antes da realização da assembleia especial.

Entretanto, a grandeza da multa aplicada – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – limite máximo previsto no artigo 11, § 1º, I da Lei 6385/1976, deixou muito a desejar em termos desestímulo à recorrência de práticas similares no futuro.

A handwritten signature in purple ink, appearing to be the name of the signatory, is located in the bottom right corner of the page.

A título de ilustração, frisamos que caso não tivessem sido computados os votos do acionista Queiroz na Assembleia Especial, o resultado seria diverso, pois a maioria dos verdadeiros acionistas minoritários presentes havia sufragado a indicação da NM Rothschild & Sons Brasil Ltda. para proceder à avaliação da UOL. E mais: a singela elevação do valor da avaliação da UOL num percentual de meros 10% (dez por cento) teria acrescentado ao valor da oferta expressivos R\$ 100 milhões. A multa, no teto da lei, representou portanto apenas 0,05% deste prejuízo teórico imposto aos acionistas minoritários. E isso sem que houvesse qualquer reparação aos acionistas para esse prejuízo.

Feita esta análise temos que o limite legal da multa, no caso sob análise acaba por premiar o descumprimento da regra de impedimento de voto.

Por conta de tal realidade, os associados da AMEC entendem que a decisão ora comentada apenas corrobora uma frase atribuída a Rui Barbosa, que há muito teria dito que “*Justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta*”. O mesmo pode ser dito para justiça insuficiente.

Ao final, a lição que se extrai do caso em comento é que muitos prejuízos poderiam ser evitados e um maior respeito ao direito dos investidores poderia ser obtido se essa douta Comissão de Valores Mobiliários passasse a agir de maneira proativa e preventiva, analisando conflitos e impedimentos de voto “*ex ante*” e até mesmo suspendesse a fluência do prazo para registro de ofertas em casos como o presente.

Com os comentários ora ofertados, a AMEC espera ter colaborado com esta digna autarquia, no que tange ao trabalho contínuo em busca do aperfeiçoamento do mercado de capitais. Não obstante, reiteramos nossa satisfação com o importante precedente criado – demonstrando cabalmente a sensibilidade desta CVM para a importância do controle de conflitos de interesses em transações societárias, e para a preservação do conceito da ‘maioria da minoria’.

Atenciosamente,



Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS